

535, 30.03.2021 as 9427



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR JOÃO COELHO

## PROJETO DE LEI

Determina que pessoas físicas ou pessoas jurídicas (proprietários ou sócios), que tenham contra si condenação por abuso sexual contra crianças e adolescentes, sejam impedidas de celebrar contratos ou convênios com o município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas licitações, convênios e contratos realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Belém, que objetivem obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, bem como incentivos fiscais ou financeiros, não se admitirá, pelo prazo de dez anos, a participação ou contratação de pessoas físicas ou jurídicas, no caso proprietários ou sócios, que tenham contra si condenação por abuso sexual contra crianças e adolescentes, considerando toda a sua cadeia de fornecedores.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo será lançada nos editais de licitação e contratos, inclusive para fins de caracterização de justa causa para a ruptura contratual.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 30 de março de 2021.

**JOÃO COELHO**  
Vereador-PTB

Gabinete Vereador João Coelho  
Endereço: Tv. Curuzu 1755 - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-540  
E-mail: gabinetejoacoelho@hotmail.com  
Fone: 4008-2239